



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

São José das Palmeiras, 13 de maio de 2026.

Requerente: Sr. (A) SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE

Requerido: PREFEITO (A) MUNICIPAL

Prezado (a) Prefeito (a),

Com meus cumprimentos, venho respeitosamente, por meio deste, requerer a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para a contratação de empresa fornecedora de kits lanche, conforme resumo de especificação abaixo, destinados aos pacientes atendidos pelas Unidades Básicas de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR que realizam deslocamento para consultas, exames e procedimentos de saúde fora do município.

Especificação dos Produtos Pretendidos

Descrição do Objeto:	Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de kits lanche para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR, destinados ao atendimento de pacientes encaminhados para consultas, exames e procedimentos de saúde fora do município, conforme TR e Lei Municipal nº 708/2023.
Valor Máximo Estimado:	Estima-se o valor da contratação em RS\$162.043,20 (Cento e sessenta e dois mil, quarenta e três reais e vinte centavos)
Condição de Pagamento:	O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, entre os dias 10 e 30 do mês subsequente à entrega dos produtos, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.
Prazo de Vigência:	12 (doze) meses.
Prazo de Entrega:	15 dias.
Local de Entrega:	Secretaria Municipal de Saúde – Rua Tiradentes, n.º 1000, Centro, São José das Palmeiras - PR,



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

	CEP 85.898-000. (endereço da UBS/Secretaria conforme cadastro municipal e CNES).
Fonte de Origem dos Recursos:	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. Recursos Ordinários (Livres).

Neste sentido, venho à presença de Vossa Excelência solicitar que seja autorizada a abertura do competente Processo Administrativo de Contratação, uma vez que o objeto da despesa se enquadra nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição por meio de Ata de Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por LOTE.

Por fim, esclareço que acompanharão a presente solicitação o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, os quais subsidiarão técnica e juridicamente as providências necessárias à contratação pretendida.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de kits lanche para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR, destinados ao atendimento de pacientes encaminhados para consultas, exames e procedimentos de saúde fora do município, conforme TR e Lei Municipal nº 708/2023.

1 - INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) integra a fase de planejamento da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por finalidade justificar a necessidade de registro de preços para futura e eventual aquisição de kits lanche destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – (SUS) do Município de São José das Palmeiras – PR.

Considerando que, para o adequado atendimento e o cumprimento das rotinas de transporte sanitário e assistência aos usuários, faz-se necessária a disponibilização de kits lanche em condições adequadas, compatíveis com a demanda e com a periodicidade dos deslocamentos, de modo a assegurar atendimento humanizado, conforto e dignidade durante o trajeto, o presente ETP evidencia a necessidade de garantir condições mínimas de alimentação aos pacientes transportados, contribuindo para a continuidade do cuidado em saúde e para o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, observada a contratação por LOTE, conforme composição e especificações constantes do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE

A presente contratação está alinhada ao planejamento e às atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR, no âmbito das ações permanentes de assistência à saúde e de garantia do atendimento humanizado aos



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no que se refere ao fornecimento de kits lanche a pacientes encaminhados para consultas, exames e procedimentos fora do Município, bem como a seus acompanhantes, quando aplicável, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 708/2023.

Verifica-se, ainda, a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade do fornecimento dos kits lanche, considerando que os deslocamentos para atendimento fora do Município podem ocorrer em horários de saída antecipada e retorno tardio, bem como em situações de espera prolongada, o que demanda a disponibilização de alimentação simples durante o trajeto, evitando desassistência e reduzindo riscos de prejuízo ao bem-estar dos pacientes, com potencial impacto na efetividade do atendimento e na proteção da saúde.

A aquisição dos kits lanche por meio do Sistema de Registro de Preços, com formalização de Ata de Registro de Preços e adjudicação por Lote, atende ao princípio do planejamento e à racionalização das contratações públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 11), bem como à disciplina do SRP (art. 82), por permitir contratações conforme a necessidade efetiva ao longo da vigência, prevenindo desabastecimento de itens essenciais e reduzindo riscos de aquisições em quantitativos inadequados, especialmente diante da variação mensal da demanda de transporte de pacientes.

Dessa forma, a contratação integra o planejamento operacional da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando condições adequadas para o atendimento aos pacientes transportados, com foco na continuidade do serviço, na dignidade do usuário e no cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, observada a contratação por LOTE, conforme composição e especificações constantes do Termo de Referência.

3 – ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretário de Saúde	Eronises Fernandes da Silva

4 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Para atendimento da necessidade descrita, os kits lanche a serem registrados em Ata deverão observar os requisitos técnicos e funcionais indispensáveis ao uso pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo qualidade, segurança alimentar, acondicionamento adequado e conformidade sanitária, de modo a atender pacientes encaminhados para consultas, exames e procedimentos fora do Município e com as especificações previstas no Termo de Referência. Assim, o fornecimento deverá:

a) Atender integralmente às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, inclusive quanto à composição do KIT, quantidades, características dos produtos, padrões mínimos de qualidade e forma de apresentação, observada a contratação por LOTE, conforme composição definida no TR.

b) Ser fornecido com produtos próprios para consumo, novos, sem violação de embalagem e em perfeitas condições, dentro do prazo de validade, sem vícios aparentes ou ocultos, devendo atender aos padrões de qualidade usuais de mercado e às exigências sanitárias.

c) Apresentar acondicionamento e embalagem compatíveis com o transporte e o manuseio, assegurando higiene, integridade e conservação, devendo o kit ser entregue embalado de forma individual e em condições que evitem amassamento, umidade, contaminação ou exposição inadequada.

d) Conter rotulagem e identificação conforme exigências aplicáveis aos gêneros alimentícios, incluindo, informações de validade, lote, fabricante e demais dados necessários à rastreabilidade, bem como documentos comprobatórios eventualmente exigidos no Termo de Referência.

e) Garantir que os itens do kit estejam adequados ao consumo humano, com aspecto, odor e características compatíveis, vedado o fornecimento de itens com sinais de deterioração, alteração, embalagem danificada/estufada ou qualquer indício de impropriedade.

f) Prever, que itens perecíveis ou sensíveis sejam transportados e entregues em condições adequadas de conservação, de modo a preservar a qualidade até o recebimento, observando orientações do fabricante e boas práticas pertinentes.

g) O fornecimento deverá ocorrer sob demanda, mediante emissão de Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, no âmbito do Sistema de Registro de Preços,



observando prazos de entrega, condições de recebimento e critérios de aceitação definidos no Termo de Referência.

h) Em caso de não conformidade (divergência de composição do lote, itens em desacordo com o TR, validade insuficiente, embalagens avariadas ou qualquer impropriedade), o fornecedor deverá substituir o kit rejeitado, no prazo e condições definidos no Termo de Referência, sem ônus adicional à Administração.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na realização de licitação pelo Sistema de Registro de Preços, com formalização de Ata de Registro de Preços e adjudicação por lote, destinada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR, para futura e eventual aquisição de kits lanche destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados para consultas, exames e procedimentos fora do Município, bem como de seus acompanhantes, quando aplicável, em conformidade com a Lei Municipal nº 708/2023 e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento abrangerá a composição do kit lanche conforme especificações do Termo de Referência, garantindo suporte ao atendimento humanizado durante os deslocamentos realizados pelo Município, assegurando condições mínimas de alimentação e bem-estar aos usuários transportados, observados os padrões de qualidade, acondicionamento e demais requisitos definidos no TR.

Os fornecimentos serão solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme programação e necessidade do serviço, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, cabendo à Administração proceder ao controle do recebimento e à avaliação da conformidade, garantindo que apenas kits (lote) em conformidade com a composição e especificações do Termo de Referência.

6 – ESTIMADO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a presente contratação é de **R\$162.043,20 (Cento e sessenta e dois mil, quarenta e três reais e vinte centavos)**, apurado nesta fase de planejamento (ETP) mediante pesquisa de preços realizada no momento da elaboração do presente estudo, com consolidação em memória de cálculo específica juntada ao processo, considerando o



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

LOTE, suas especificações e os quantitativos previstos no Termo de Referência. Ressalta-se que os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de demandas e consumo apurados em licitações anteriores, conforme relatórios anexos aos autos, ajustados à necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde.

A pesquisa foi realizada por meio da plataforma “Banco de Preços”, utilizada para consulta e comparação de valores praticados em contratações públicas (preços já licitados/contratados por outros órgãos), cujos registros e evidências de consulta integram o processo administrativo, observando-se o procedimento administrativo municipal aplicável à pesquisa de preços.

Ressalta-se que, por se tratar de contratação pelo Sistema de Registro de Preços, o valor indicado possui caráter estimativo, servindo para fins de planejamento, reserva orçamentária e definição dos parâmetros do procedimento, sendo que as aquisições ocorrerão conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária durante a vigência da Ata de Registro de Preços, com contratação por Lote.

7 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A contratação será realizada sem parcelamento por item, adotando-se a adjudicação pelo menor preço por LOTE, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de kit lanche cuja composição deve ser entregue de forma conjunta, padronizada e indivisível, conforme especificações do Termo de Referência, de modo a assegurar uniformidade, praticidade logística e atendimento adequado aos pacientes transportados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A opção pela contratação por LOTE favorece a execução do objeto, pois garante que todos os componentes do kit sejam fornecidos de forma integrada, no mesmo padrão de qualidade e acondicionamento, reduzindo riscos de entregas incompletas, incompatibilidades entre itens e dificuldades de conferência e recebimento. Além disso, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, os fornecimentos poderão ocorrer de forma gradativa e conforme demanda, preservando a flexibilidade operacional e a racionalização das aquisições, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a opção pela adjudicação por LOTE mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, sendo recomendável a manutenção do



agrupamento do kit em lote único, pois o fracionamento por item poderia comprometer a padronização do fornecimento, elevar a complexidade de gestão e fiscalização e aumentar o risco de descontinuidade no atendimento, sem ganho proporcional para a Administração.

8 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implementação da contratação pretendida, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) Conformidade legal e alinhamento ao atendimento em saúde: garantia do fornecimento de kits lanche aos pacientes do SUS encaminhados para atendimentos fora do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 708/2023 e com as especificações do Termo de Referência.

b) Melhoria da qualidade do atendimento e humanização do serviço: oferta de alimentação simples durante deslocamentos e períodos de espera, promovendo maior conforto, dignidade e bem-estar aos pacientes e se necessário acompanhantes, contribuindo para a efetividade do cuidado em saúde.

c) Padronização e qualidade do fornecimento: entrega do KIT conforme composição e requisitos previstos no Termo de Referência, assegurando padrão mínimo de qualidade, acondicionamento adequado e maior previsibilidade no atendimento.

d) Continuidade do serviço e mitigação de desabastecimento: por se tratar de Sistema de Registro de Preços, permitir contratações conforme demanda durante a vigência da Ata, evitando interrupções no fornecimento e reduzindo a necessidade de aquisições emergenciais.

e) Eficiência operacional e simplificação da gestão: adjudicação por LOTE facilita a conferência, o recebimento, o controle de qualidade e a fiscalização do fornecimento, reduzindo retrabalho e riscos de entrega incompleta ou em desacordo.

f) Economicidade e melhor planejamento: possibilidade de requisições gradativas, conforme necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária, contribuindo para compras em quantitativos adequados, com melhor controle e previsibilidade de despesas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



g) Redução de riscos institucionais e de não conformidades: fortalecimento da capacidade de demonstrar a regularidade do atendimento e do fornecimento, com registros mais completos e verificáveis, mitigando riscos de apontamentos por órgãos de controle.

h) Melhoria dos critérios de aceitação e resposta a inconformidades: maior previsibilidade na aplicação de critérios de recebimento e substituição de itens/kit em desacordo (validade, integridade de embalagem, composição e qualidade), assegurando que apenas kits conformes sejam aceitos pela Administração.

9 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico, legal e sanitário, conforme os levantamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR.

(I) Viabilidade técnica e operacional: A aquisição de kits lanche é necessária para assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários do SUS, considerando os deslocamentos para consultas, exames e procedimentos fora do Município, inclusive em situações de saída antecipada, retorno tardio e períodos de espera. A inexistência ou insuficiência desse fornecimento compromete o atendimento humanizado e pode gerar prejuízos ao bem-estar dos pacientes durante o transporte sanitário.

(II) Viabilidade econômica: A contratação pelo Sistema de Registro de Preços, mediante procedimento licitatório competitivo, favorece a obtenção de condições de preço mais adequadas à Administração e possibilita contratações conforme a necessidade efetiva ao longo da vigência da Ata, contribuindo para a economicidade e para o uso racional dos recursos públicos. A estimativa de preços foi formada com base em pesquisa de mercado, conferindo aderência aos valores praticados e confiabilidade à estimativa orçamentária. Adota-se adjudicação por LOTE, por se tratar de solução integrada (kit com composição definida em TR), o que também reduz custos administrativos de controle, conferência e recebimento.

(III) Viabilidade legal: A contratação encontra amparo na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, no regramento do Sistema de Registro de Preços, e na Lei Municipal nº 708/2023, não havendo impedimentos jurídicos ou



administrativos para sua realização, desde que observadas as especificações do Termo de Referência, a motivação nos autos e os demais atos preparatórios exigidos.

(IV) Viabilidade sanitária: O fornecimento de kits lanche é compatível com as exigências sanitárias aplicáveis a gêneros alimentícios, desde que observados os requisitos de qualidade, acondicionamento, validade, rotulagem e transporte definidos no Termo de Referência e na regulamentação sanitária pertinente, prevenindo riscos decorrentes do fornecimento de produtos impróprios ao consumo e assegurando proteção à saúde dos usuários atendidos.

10 – ANÁLISE DE RISCO

Considerando a contratação, por Sistema de Registro de Preços, para aquisição de kits lanche destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS encaminhados para consultas, exames e procedimentos fora do Município, bem como de seus acompanhantes, em conformidade com a Lei Municipal nº 708/2023, (art. 20, inc. VI, da Lei nº 14.133/2021), foram identificados os principais riscos inerentes ao fornecimento do objeto, bem como as medidas de mitigação a serem previstas no Termo de Referência, no edital e na gestão da Ata de Registro de Preços:

a) Risco de fornecimento em desacordo com a composição e especificações mínimas do kit (LOTE) (ex.: substituição indevida de itens, qualidades inferiores, quantitativos divergentes, itens faltantes). Mitigação: definir no TR composição do LOTE com requisitos objetivos e verificáveis; vedar substituições sem autorização; prever checklist de conferência no recebimento; condicionar o recebimento definitivo ao atendimento integral às especificações e composição do LOTE.

b) Risco de fornecimento de produtos impróprios ao consumo (ex.: validade vencida ou insuficiente, embalagem violada/avariada, sinais de deterioração, armazenamento/transporte inadequados). Mitigação: exigir no TR critérios mínimos de qualidade e validade; exigir integridade das embalagens e rotulagem; prever rejeição imediata do kit/lote em desconformidade; estabelecer substituição sem ônus e responsabilização do fornecedor.

c) Risco de atraso no fornecimento (entregas fora do prazo, impactando a continuidade do atendimento e deslocamentos). Mitigação: estabelecer prazos claros para



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

entrega a partir da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra; prever penalidades por atraso; manter acompanhamento pela fiscalização da ARP; adotar planejamento de requisições e controle de demanda para evitar desabastecimento.

d) Risco de fornecimento com acondicionamento inadequado (ex.: kits amassados, molhados, sem embalagem individual quando exigida, sem higiene/segurança no transporte), comprometendo o recebimento e a qualidade do objeto. Mitigação: especificar no TR requisitos mínimos de acondicionamento/embalagem e forma de entrega; prever critérios de aceitação; permitir rejeição no recebimento quando houver desconformidade; exigir substituição imediata dos kits/lotos recusados.

e) Risco de falhas na padronização e no controle do fornecimento por LOTE (ex.: tentativas de entrega parcial por item, fracionamento indevido, divergência entre o que foi requisitado e o entregue). Mitigação: consignar expressamente no TR e no edital a adjudicação e contratação por LOTE, vedado fracionamento por item; exigir entrega do kit completo; prever recebimento condicionado à entrega integral do LOTE requisitado; reforçar orientação à fiscalização/recebimento para recusar entregas fracionadas.

f) Risco de falhas no recebimento e rastreabilidade documental (ex.: entregas sem controle, divergências não registradas, ausência de documentação fiscal, dificultando responsabilização e auditoria). Mitigação: padronizar rotinas de recebimento provisório e definitivo; registrar conferências (quantitativa e qualitativa); exigir documentação fiscal regular; manter rastreabilidade dos atos (autorizações de fornecimento, notas fiscais, relatórios de recebimento e registros de não conformidade, quando houver).

Dessa forma, a adoção das medidas acima no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na gestão da Ata contribui para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos identificados, assegurando o fornecimento do objeto com qualidade, tempestividade e em conformidade com o interesse público.

11 – RESPONSÁVEL

ERONISES FERNANDES DA SILVA
Secretário de Saúde



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO

DE: SECRETARIA DE SAÚDE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

1 – OBJETO

Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de kits lanche para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR, destinados ao atendimento de pacientes encaminhados para consultas, exames e procedimentos de saúde fora do município, conforme TR e Lei Municipal nº 708/2023.

2 - JUSTIFICATIVA

A presente aquisição justifica-se pela necessidade permanente de assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade do atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras – PR, especialmente no âmbito do transporte de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS para realização de consultas, exames e procedimentos fora do Município.

As atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde envolvem, de forma rotineira, o encaminhamento de usuários para atendimentos em outros municípios, com deslocamentos que podem ocorrer em horários de saída antecipada e retorno tardio, bem como em situações de espera prolongada, o que demanda a adoção de medidas que assegurem condições mínimas de alimentação e bem-estar aos pacientes durante o trajeto, contribuindo para a humanização do atendimento e para a continuidade do cuidado.

Nesse contexto, destaca-se a Lei Municipal nº 708/2023, que institui e disciplina o fornecimento de kit lanche a pacientes encaminhados para atendimento fora do Município e a seus acompanhantes, reforçando a necessidade de o ente municipal dispor de meios



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

adequados para garantir a entrega regular e padronizada do benefício, conforme critérios e condições estabelecidos.

Para a adequada execução dessas atribuições, é indispensável a contratação de fornecimento de kits lanche com composição, qualidade, acondicionamento e prazos compatíveis com a finalidade pública, de forma a assegurar padronização do atendimento, facilidade logística, conferência e recebimento adequados, bem como conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

Atualmente, a unidade enfrenta limitações decorrentes da necessidade de garantir regularidade no fornecimento, considerando a variabilidade da demanda ao longo do tempo, o que pode comprometer o atendimento integral das necessidades rotineiras e extraordinárias, elevar o risco de descontinuidade e aumentar a probabilidade de aquisições emergenciais, com potencial impacto ao bem-estar dos pacientes e à organização do serviço.

Diante disso, a aquisição do objeto descrito neste Termo de Referência mostra-se necessária, oportuna e alinhada ao interesse público, visando assegurar condições mínimas de alimentação aos usuários transportados, fortalecer o atendimento humanizado e promover o cumprimento da legislação municipal e das diretrizes aplicáveis.

Opta-se pela contratação por Sistema de Registro de Preços, com formalização de Ata de Registro de Preços e adjudicação por LOTE, por se tratar de demanda de natureza continuada e variável ao longo do tempo, permitindo contratações conforme a necessidade efetiva durante a vigência da Ata, reduzindo riscos de desabastecimento, evitando aquisições em quantitativos inadequados e mitigando a necessidade de compras emergenciais. Essa estratégia também favorece a seleção da proposta mais vantajosa e a racionalização administrativa, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento da presente contratação será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, com adjudicação por LOTE, de modo a assegurar a adequada avaliação da solução como um todo (kit lanche), cuja composição deve ser fornecida de forma conjunta e padronizada, conforme especificações do Termo de Referência, permitindo a comparação objetiva das propostas e evitando fracionamento indevido do objeto, em conformidade com



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade, bem como com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4- DAS ESPECIFICAÇÕES/ VALORES REFERENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>Kits lanches com Barrinha de cereal, água de coco, biscoito integral, e embalagem tipo saco plástico transparente, onde deverão ser embalados os kits lanches.</p> <p>-CADA KIT DEVERÁ CONTER:</p> <p>02 Barrinha de cereal, de no mínimo 20g, embalagem individual, a base de cereais, de sabores diversos, pode conter oleaginosas como castanha do brasil e amêndoas, validade de produto no mínimo 90 dias.</p> <p>01 água de coco, 100% natural, embalagem individual de no mínimo 200ml, validade de produto até 90 dias</p> <p>01 unidade biscoito integral, embalagem individual de no mínimo 24g, validade de produto até 90 dias</p> <p>01 unidade embalagem tipo saco plástico transparente com medidas aproximadas de 15x20 cm, lacrada e deve ser própria para contato com alimentos, atóxica, inodora e adequada ao transporte.</p> <p>Os kits deverão ser acondicionados em embalagens individuais, lacradas e adequadas ao transporte, observando-se as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.</p>	15.840	KIT	R\$10,23	R\$162.043,20

5- DO LOCAL DE ENTREGA DO (S) PRODUTO (S)



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde – Rua Tiradentes, n.º 1000, Centro, São José das Palmeiras - PR, CEP 85.898-000. (endereço da UBS/Secretaria conforme cadastro municipal e CNES).

6- DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

a) Vigência da Ata de Registro de Preços (ARP): A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e mediante justificativa formal da Administração.

b) Prazo de atendimento às Ordens de Fornecimento/Requisições: Recebida a Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou requisição formal emitida pela Administração, a Contratada deverá efetuar a entrega dos kits lanche solicitados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no local indicado, observadas as condições e especificações previstas neste Termo de Referência.

c) Periodicidade das requisições: As requisições serão emitidas conforme a necessidade da Administração, considerando tratar-se de Sistema de Registro de Preços, não havendo obrigatoriedade de aquisição de quantitativos mínimos nem periodicidade fixa de fornecimento, respeitados os quantitativos registrados e a vigência da ARP.

d) Prazo para substituição/correção: Verificada desconformidade e formalmente notificada a Contratada, esta deverá promover a substituição do kit lanche recusado em até 10 (dez) dias úteis, sem ônus à Administração, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa aceita pela fiscalização, hipótese em que o prazo poderá ser estendido até 15 (quinze) dias corridos, mediante registro.

7 - DO ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS

O acompanhamento da entrega dos produtos ficará a cargo dos servidores designados, conforme Portaria nº 010/2026, e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob responsabilidade da servidora **Sra. VANESSA MOSCARD LERSCH**, competindo-lhe acompanhar a execução, orientar quanto ao cumprimento das obrigações assumidas e registrar ocorrências.



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

A Secretaria Municipal de Saúde realizará as solicitações mediante emissão de Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento (AF), devendo manter o controle das entregas e emitir relatório mensal contendo, no mínimo, as requisições realizadas, quantitativos entregues, datas de entrega, eventuais ocorrências e registros de conformidade.

No ato do recebimento, será realizada a conferência quantitativa e qualitativa dos produtos entregues, podendo a Administração recusar o recebimento, total ou parcialmente,

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

sempre que constatado que os produtos não atendem à composição do LOTE, às especificações e ao padrão de qualidade definidos no edital e neste Termo de Referência, especialmente em casos de divergência de composição, validade inadequada, embalagem avariada/violada ou qualquer outra desconformidade, devendo a recusa ser formalmente registrada e comunicada à Contratada para as providências cabíveis.

A Contratante obriga-se a:

a) Designar gestor e fiscal (ou equipe de fiscalização) para acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar o recebimento/conformidade para fins de pagamento, conforme designação formal do Município (portaria ou instrumento equivalente);

b) Emitir as solicitações de fornecimento (Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/pedido), conforme a necessidade do serviço e dentro da vigência da contratação/ARP, observando o planejamento e a disponibilidade orçamentária;

c) Fornecer informações e orientações necessárias à execução do fornecimento (local, horários, servidor responsável pelo recebimento, forma de entrega), bem como comunicar previamente quaisquer alterações;

d) Assegurar acesso às dependências exclusivamente para fins de entrega/descarga e apresentação de documentos fiscais, respeitando as normas internas de identificação, segurança e fluxo do Centro de Saúde;

e) Receber, conferir e fiscalizar os kits lanche (LOTE) entregues, realizando verificação quantitativa e qualitativa (inclusive: integridade da embalagem, identificação de lote/validade, conformidade com a composição do LOTE requisitado e requisitos sanitários pertinentes), podendo recusar total ou parcialmente o que estiver em desconformidade;



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

f) Comunicar formalmente à Contratada, em tempo razoável, quaisquer irregularidades, falhas, divergências ou não conformidades identificadas, indicando o kit, quantidade e motivo da recusa, para adoção das providências cabíveis (substituição/regularização);

g) Efetuar o pagamento somente após o recebimento/aceite, conforme as condições do Edital/ARP e mediante apresentação da Nota Fiscal e documentos exigidos, observados os prazos e trâmites administrativos internos;

h) Adotar medidas administrativas necessárias para resguardar o interesse público, incluindo registro de ocorrências, aplicação de sanções quando cabíveis, e encaminhamentos para substituição do produto ou glosa de kits/lotes não conformes, conforme o instrumento convocatório e a legislação aplicável.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

a) Fornecer os kits lanche (LOTE) rigorosamente conforme as especificações do Termo de Referência e do Anexo/Planilha do Lote, nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços (ARP);

b) Entregar os kits lanche com produtos novos, próprios para consumo, em perfeitas condições, sem violação, sem avarias, com embalagens íntegras e adequadas, devidamente acondicionados, quando aplicável, atendendo às exigências de acondicionamento, armazenamento e transporte adequados para preservação da integridade e qualidade dos itens;

c) Para os itens sujeitos à vigilância sanitária ou a regulamentação específica, cumprir e manter a regularidade de registro, notificação, cadastro ou isenção perante a ANVISA, quando aplicável, bem como observar as demais normas sanitárias, técnicas e de segurança pertinentes ao fornecimento de gêneros alimentícios;

d) Garantir que os kits lanche (LOTE) entregues atendam integralmente às exigências mínimas previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se por qualquer entrega em desconformidade quanto à composição do lote, qualidade, validade, rotulagem, integridade de embalagem e demais requisitos;



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

e) Garantir atendimento às demandas de substituição/regularização quando aplicável, responsabilizando-se pela reposição de kits/lotes recusados, sem ônus para a Administração, nos prazos definidos neste Termo de Referência e observadas as condições do Edital/ARP;

f) Substituir, sem ônus à Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, quaisquer kits/lotes entregues em desconformidade com as especificações, com itens impróprios ao consumo, com validade vencida ou inadequada, embalagens violadas/avariadas, divergência de composição do lote ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa o consumo, inclusive em casos de recolhimento (recall) pelo fabricante;

g) Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, incluindo frete, seguros, tributos, encargos, embalagens, carga, descarga e demais despesas, não sendo admitido qualquer repasse posterior à Administração;

h) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada;

i) Atender prontamente às solicitações da fiscalização e da gestão contratual, prestar esclarecimentos, apresentar documentos quando exigidos (tais como fichas técnicas, rótulos, declarações do fabricante/fornecedor, comprovações sanitárias) e permitir a verificação da conformidade dos kits fornecidos;

j) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas no fornecimento, inclusive pelo fornecimento de produtos impróprios ao consumo ou em desacordo com o Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis;

k) Cumprir integralmente as condições do Edital, deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela decorrentes, mantendo padrão de qualidade compatível com a finalidade pública e com o atendimento aos usuários do SUS.

10 – DO PAGAMENTO

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE mediante transferência bancária, após o recebimento definitivo dos kits lanche (LOTE) e a devida



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

conferência e atesto da fiscalização quanto à conformidade do fornecimento com as especificações deste Termo de Referência.

O pagamento será realizado entre os **dias 10 (dez) e 30 (trinta) do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais, inclusive a apresentação da documentação fiscal pertinente, devidamente regular.

Eventuais atrasos no pagamento somente ocorrerão por motivo de força maior, caso fortuito ou pendências atribuíveis à CONTRATADA, não cabendo, nessa hipótese, qualquer atualização, multa ou indenização.

O pagamento ficará condicionado à inexistência de pendências administrativas, fiscais ou contratuais, bem como à observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

11 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no Edital e nas Ordens de Fornecimento, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente:

a) advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de menor gravidade;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso na entrega dos kits lanche, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento);

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação ou da parcela inadimplida, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais, especificações do Termo de Referência, fornecimento em desconformidade, entrega parcial indevida ou recusa injustificada no atendimento das obrigações assumidas;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho ou da parcela correspondente, em caso de inexecução total do objeto ou não fornecimento dos kits lanche solicitados;



e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar injustificadamente a execução do objeto, não mantiver a proposta, apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato ilícito;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, fraude, comportamento inidôneo ou prática de atos ilícitos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou cobradas administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo Terceiro. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 056/2023.

12 – DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

A contratação observará o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, incentivando a redução de impactos ambientais ao longo do ciclo de fornecimento, desde a seleção e acondicionamento dos produtos até o consumo e o descarte de resíduos.

A Contratada deverá:

a) Observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, priorizando práticas que reduzam impactos ambientais e promovam o uso racional de recursos públicos, sem prejuízo do atendimento integral às especificações do Termo de Referência.

b) Fornecer kits lanche em condições adequadas para consumo, priorizando produtos e insumos com padrões de qualidade e conservação compatíveis com a finalidade pública, de modo a reduzir perdas, desperdícios e descarte de alimentos por avarias, acondicionamento inadequado ou validade insuficiente.



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**

CNPJ: 77.819.605/0001-33

c) Utilizar embalagens adequadas e proporcionais à finalidade, que protejam os itens durante transporte e armazenamento, priorizando, quando possível, materiais recicláveis/reciclados e a redução de excesso de embalagens, bem como orientar, quanto ao descarte ambientalmente adequado das embalagens e resíduos, observada a legislação pertinente.

d) Sempre que houver substituição de kits recusados por desconformidade, adotar providências para recolhimento e destinação adequada dos produtos substituídos, quando cabível, minimizando impactos ambientais e evitando descarte irregular.

e) Adotar práticas logísticas que reduzam impactos ambientais, como planejamento de rotas/entregas e organização do transporte, preservando a integridade dos itens e evitando retrabalho, reentregas e desperdícios decorrentes de avarias.

f) Reconhecer que o cumprimento das condições de sustentabilidade poderá ser verificado no recebimento e durante a execução das ordens de fornecimento, podendo a Administração recusar kits que não atendam às especificações e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2330	06.002.10.301.0007.2034	0	3.3.90.32.00.00	Do exercício

14 – DA AUTENTICIDADE DOS ORÇAMENTOS

Pelo presente, declaro que os orçamentos e cotações de preços utilizados na estimativa do valor da contratação foram obtidos por meio da plataforma “Banco de Preços”, empregada como fonte de consulta e comparação de valores praticados em contratações públicas, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de preços previstos no Decreto Municipal nº 054/2023 e, no que couber, na Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021, para fins de composição da estimativa do valor da contratação.

RONISES FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Como condição de classificação/habilitação, poderá o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) ou a Comissão de Contratação promover diligências que entender necessárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação.

Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data de sua formalização. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

No que tange aos pedidos de repactuação, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observadas as disposições dos arts. 52 e 53 do Decreto Municipal nº 56/2023, sem prejuízo da legislação aplicável.

São José das Palmeiras, 13 de maio de 2026.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ERONISES FERNANDES DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeira, 15 de maio de 2026

À
Comissão de Contratação
Município de São José das Palmeiras – Estado do Paraná

Senhores Membros,

Encaminho para providências necessárias para o Registro de Preços, destinado a futura e eventual aquisição de kits lanche para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR, para o atendimento de pacientes encaminhados para consultas, exames e procedimentos de saúde fora do município, conforme TR e Lei Municipal nº 708/2023., já com meu despacho, autorizando a contratação ficando condicionada suas discriminações ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 056/2023, de 24 de maio de 2023.

Atenciosamente,

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 18 de maio de 2026.

Ao
Setor Contábil e Financeiro
Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO e FINANCEIRO

Prezados Senhores,

Através do presente, nos termos do art. 29 da Lei n.º 14.133/21, solicitamos informações quanto a disponibilidade orçamentária e financeira para o Registro de Preços, destinado a futura e eventual aquisição de kits lanche para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR, para o atendimento de pacientes encaminhados para consultas, exames e procedimentos de saúde fora do município, conforme TR e Lei Municipal nº 708/2023, conforme especificações constantes no termo.

Atenciosamente,

.....
CLAUDINEI FERREIRA
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

COMPROVAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO
(artigo 150 da Lei 14.133/21)

Informamos que as despesas para registro de preços para Registro de Preços, destinado a futura e eventual aquisição de kits lanche para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR, para o atendimento de pacientes encaminhados para consultas, exames e procedimentos de saúde fora do município, conforme TR e Lei Municipal nº 708/2023, correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo citadas do orçamento de 2026.

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	2330	06.002.10.301.0007.2034	0	3.3.90.32.00.00	Do exercício

Após a apreciação da solicitação referente a Contratação de empresa, informamos que **EXISTE** disponibilidade financeira para execução do objeto do presente processo à contratação.

Com votos de estima e consideração;

São José das Palmeiras, 18 de maio de 2026.

JHONNI RICARDO DE CASTRO
CONTADOR



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 14.133/21, AUTORIZO a abertura do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º 035/2026**, como **Pregão Eletrônico N.º 015/2026**, para o Registro de Preços, destinado a futura e eventual aquisição de kits lanche para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR, para o atendimento de pacientes encaminhados para consultas, exames e procedimentos de saúde fora do município, conforme TR e Lei Municipal n.º 708/2023.

Dê-se a publicação de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

São José das Palmeiras, 18 de maio de 2026.

FRANCO MARIA ALVES CABRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS
PALMEIRAS**
CNPJ: 77.819.605/0001-33

PARECER JURÍDICO

DA: ASSESSORA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico n.º 015/2026

A apreciação deste setor jurídico, processo para análise e aprovação, nos termos do Artigo 29 da Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Processo de Pregão Eletrônico, que objetiva o Registro de Preços, destinado a futura e eventual aquisição de kits lanche para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR, para o atendimento de pacientes encaminhados para consultas, exames e procedimentos de saúde fora do município, conforme TR e Lei Municipal nº 708/2023. Ressalto que a dotação orçamentária é oriunda de recursos Estaduais e Municipais da Secretaria de Municipal de Saúde, que possibilita o certame na presente forma, conforme exposto pela Secretária de Finanças.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência de elementos suficientes para deflagrar o processo com base no pregão eletrônico, razão pela qual se encontra o presente processo aprovado por este setor jurídico e em condições de ser autorizado por Vossa Excelência, se assim entender conveniente a Administração Pública.

São José das Palmeiras, 19/05/2026

PRISCILA CAROLINE FOSS DREHER
ASSESSORA JURIDICA



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DA: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: Parecer sobre Pregão Eletrônico nº 015/2026

Nos termos do art. 58 e seguintes do DECRETO MUNICIPAL Nº 056/2023 DATA: 24 DE MAIO DE 2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, esta controladoria passa a se manifestar sobre o certame licitatório nos seguintes termos:

Exame:

Nos autos do procedimento licitatório realizado na modalidade PREGAO ELETRONICO, para o Registro de Preços, destinado a futura e eventual aquisição de kits lanche para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras/PR, para o atendimento de pacientes encaminhados para consultas, exames e procedimentos de saúde fora do município, conforme TR e Lei Municipal nº 708/2023.

CONCLUSÃO:

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é FAVORÁVEL ao mesmo. Encaminhe-se o referido parecer a Comissão de Contratação para que sejam tomadas as devidas providências.

É o parecer da Unidade de Controle Interno.

São José das Palmeiras, 19 de maio de 2026

MARLENE KAZIK SARMENTO BASSI
Assessora de Controle Interno